



PODER EXECUTIVO
D.O. 24/6/74

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 532 ,DE 19 DE JUNHO DE 1 974.

Dispõe sobre a concessão de uma pensão mensal de dois salários mínimos regionais à Profª ESTER SILVA, para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido à Professora ESTER SILVA, uma pensão mensal de 2 (dois) salários mínimos regionais, destinada a sua manutenção.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de junho de 1 974,
153ª da Independência e 86ª da República.

Primeiro
Alencastro

Registrada a fl.
03, do livro competente.
lba - 16/10/85.
lba